

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UFJF

RESOLUÇÃO Nº 3/2019

Dispõe sobre as regras para atuação como professor visitante no Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFJF.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 18 de Setembro de 2019 e em acordo com as normativas vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º - O programa de visitantes junto ao PPGEO é regulado por diretrizes quanto a aceitação, participação e encerramento de pesquisadores, respeitando-se as regras estabelecidas no Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da UFJF e pelo CSPP.

§ 1º – A atuação de professor visitante é uma atividade temporária que visa melhorar o nível de excelência da universidade e das pesquisas no programa.

§ 2º - O candidato visitante deve ter título de Doutor obtido em entidade reconhecida pela CAPES ou ser pesquisador estrangeiro com título equivalente reconhecido no país. O pesquisador estrangeiro deverá ter sua situação regulamentada de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo Federal. Deve cumprir as demais exigências estabelecidas pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e pelo CSPP.

§ 3º – O Professor Visitante Nacional ou Estrangeiro deverá atuar na melhoria da qualidade da pós-graduação, podendo ministrar aulas, orientar alunos, cooperar na elaboração de projetos de captação de recursos nas agências nacionais e internacionais, bem como na produção de artigos a serem submetidos a revistas de alto fator de impacto. Deverá ser capaz de expandir as atividades de internacionalização, viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico e a participação em redes de pesquisa, prioritariamente, internacionais. Além disso, no âmbito do PPGEO-UFJF o professor visitante deverá, obrigatoriamente, desempenhar as seguintes atribuições e atividades:

- Manter atividade acadêmica na UFJF em função do projeto de pesquisa;
- participar de atividades relacionadas ao programa;
- colaborar ativamente em atividades de ensino de pós-graduação associadas ao programa;

- participar de unidade curricular, ministrando aula de graduação ou pós-graduação e colaborando com frequência mínima de 1 (uma) unidade curricular por semestre;
- participar das atividades de campo, visitas técnicas e viagens didáticas quando estas estiverem previstas nas disciplinas associadas;
- expor por meio de palestra ou sessão oral em evento científico junto ao programa para divulgação de resultados relacionados ao projeto de pesquisa com frequência mínima de 1 (uma) palestra por semestre;
- submeter pelo menos 1 (um) artigo para periódico científico indexado com Qualis A1 na área de geografia por ano e em coautoria com um ou mais docente permanente do PPGEO-UFJF.
- buscar captação de recursos (bolsas, auxílios, editais etc.) em agências de fomento para pesquisa ou entidades privadas;
- organizar, com apoio dos demais membros do PPGEO, um evento de divulgação científica nas áreas de atuação do Programa por ano;
- submeter ao Colegiado do PPGEO para apreciação e aprovação relatório semestral que indique a realização das atividades definidas em seu plano de trabalho, documento obrigatório quando do processo seletivo, com a descrição das atividades realizadas no âmbito do contrato.

§ 4º - O contrato tem duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos.

§ 5º - O contrato de trabalho do Professor Visitante Nacional será de 40 (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva –DE.

§ 6º - Durante a vigência do contrato o visitante terá direito à utilização dos serviços de bibliotecas, acervos e laboratórios oferecidos pela UFJF aos seus docentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.

§ 6º – A seleção ocorrerá através de edital público.

§ 7º - Relatório de atividades: O visitante deverá apresentar semestralmente um relatório circunstanciado de suas atividades como docente do PPGEO-UFJF. O relatório deve conter pelo menos os seguintes tópicos: contexto e objetivos, métodos, resultados parciais, conclusões preliminares, referências, financiamentos obtidos, atividade de apoio à orientação e co-orientação realizadas, produtividade (publicação ou submissão de artigo científico, patentes, capítulos de livro, instalação de novas técnicas ou laboratório de pesquisa no departamento). Os relatórios deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias corridos após o término do período ou do encerramento previsto do contrato. Os relatórios serão encaminhados ao colegiado do PPGEO para avaliação e aprovação.

§ 8º - O visitante poderá ser desligado do programa após julgamento pelo colegiado do PPGEO nas seguintes situações:


- solicitação do interessado por meio de documento circunstanciado firmado e endereçado ao colegiado do PPGEO;

- solicitação do PPGEO através de documento circunstanciado e firmado do programa, respeitando-se o contraditório do visitante;
- conduta imprópria ou que fira a ética acadêmica e profissional, após julgamento ao colegiado do PPGEO ;
- por não atender às atividades previstas;
- não respeitar os prazos definidos para duração do estágio de visitante.

§ 10º - O PPGEO deverá manter em meio digital, por no mínimo 5 anos, os relatórios de atividades dos visitantes, aprovados pelo Programa de Pós-Graduação, referentes ao período de vigência do contrato.

§ 11º - Os casos omissos serão julgados pelo colegiado do PPGEO.

Juiz de Fora, 04 de novembro de 2019.



Profa. Dra. Clarice Cassab

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Geografia